



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.577, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº134/2009, de autoria do Vereador, Daniel Costa)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESPAÇOS NOS EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO PARA A COLOCAÇÃO DE ENTULHOS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Lavras a obrigatoriedade de espaços nos edifícios em construção para a colocação de lixo.

Art. 2º - A obrigatoriedade de espaços nos edifícios em construções para a colocação de lixo, poderá ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Obras em ato próprio.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de dezembro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

